



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4717 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município, que especifica.

De autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, em módulos individuais, nos eventos particulares de qualquer natureza com previsão de público igual ou superior a 1000 (mil) pessoas, inclusive quando realizados em espaço público municipal cedido a terceiros.

§ 1º O responsável pela realização do evento deverá ser cientificado do disposto no caput deste artigo no ato do pedido do alvará ou autorização.

§ 2º Ficam isentos do cumprimento do disposto na presente lei os eventos realizados em locais que já disponham de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência.

Art. 2º A quantidade de banheiros químicos adaptados ao uso exclusivo de pessoas com deficiência será estabelecida em razão da quantidade de banheiros químicos convencionais da seguinte forma:

I - até 15 (quinze) banheiros convencionais: no mínimo uma unidade adaptada ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;

II - de 16 (quinze) a 30 (trinta) banheiros convencionais: no mínimo duas unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;

III - acima de 30 (trinta) banheiros convencionais: no mínimo três unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator multa no valor a ser fixado em regulamento que vier a ser baixado pelo Poder executivo, cuja aplicação se dará para cada banheiro químico adaptado faltante.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de outubro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de outubro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

